



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

**DECRETO Nº 6.654, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Altera disposições no Decreto nº 6.603, de 02 de dezembro de 2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 828, de 04 de fevereiro de 2021, de origem do Gabinete do Prefeito.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os arts. 26 e 29, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26 Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta poderão adotar, se assim for estabelecido pelo Prefeito Municipal através de normativa interna, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:*

*[...]”*

*“Art. 29. Poderá ser dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, se assim for estabelecido pelo Prefeito Municipal através de normativa interna, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta.”*

**Art. 2º** – Fica alterado o §1º do art. 33, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33.....*

*§1º. Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo, respeitadas as medidas de distanciamentos e sanitárias, nos casos que seguem:*

*a) Prazos referentes aos procedimentos de compras públicas e demais procedimentos licitatórios.*

*b) Procedimentos referentes a atos de processos administrativos especiais e disciplinares, assim como atos de seus desdobramentos. ”*

**Art. 3º** Fica alterado o ANEXO – III A, no que refere a atividade -Administração Pública não ligada à saúde- conforme segue:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>OPERACIONAL</b>	<b>OCUPACIONAL</b>
Administração Pública não ligada à saúde.	100% trabalhadores presencial.	Tele atendimento, agendamento e presencial restrito.

**Art. 4º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL (RS), EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MARCIA TEREZINHA OLIVEIRA BINS  
Secretária de Administração - Interina

ROSANGELA TEIXEIRA SCHERER  
Procuradora Jurídica